



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO ADMINISTRATIVOS E DISCENTES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONSAP DO IFPR

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela “Indicação nº 001/2013-CONSUP”, de 26 de março de 2013, vem a público convocar os servidores do quadro de pessoal ativo permanente e discentes matriculados em cursos presenciais e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, regulares do Instituto Federal do Paraná (IFPR), para a escolha dos membros representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e o Conselho de Administração e Planejamento - CONSAP, conforme prevê o Estatuto do IFPR, o regulamento do CONSEPE e do CONSAP e o Regulamento do Processo Eleitoral, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e baixar as normas seguintes:

### 1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes para a composição do CONSEPE e do CONSAP.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representantes docentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de unidades distintas; sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o **CONSEPE** e 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o **CONSAP**;

1.2.2 Representantes técnico-administrativos: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de unidades distintas; sendo, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o **CONSEPE** e 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o **CONSAP**;



1.2.3 Representantes discentes presenciais: 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes, de unidades distintas; sendo, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para o **CONSEPE** e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para o **CONSAP**;

1.2.4 Representantes discentes EAD: 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, sendo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o **CONSEPE** e 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o **CONSAP**;

1.2.5 A composição obedecerá o constante nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 e os critérios seguintes:

**Para os representantes Docentes e Técnicos Administrativos:**

I - O candidato mais votado da categoria - **(titular I)**;

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - **(titular II)**;

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(titular III)**;

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular I)**;

VI - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular II)**;

VII - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular III)**.

**Para os representantes Discentes presencial:**

I - O candidato mais votado da categoria - **(titular I)**;

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - **(titular II)**;

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores – **(suplente do titular I)**;

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular II)**;

### **Para os Discentes EAD:**

I - O candidato mais votado da categoria - **(titular I)**;

II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior – **(suplente do titular I)**;

## **2 DO CRONOGRAMA**

2.1 Para a realização do processo eleitoral, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	08.05.2013
Inscrição de candidatos	08.05.13 à 15.05.13
Inscrição de mesários	08.05.13 á 15.05.13
Inscrição de Fiscais	08.05.13 à 15.05.13
Divulgação dos candidatos inscritos	16.05.13
Recurso	17.05.13
Homologação dos candidatos	20.05.13
Campanha	20.05.13 à 27.05.13
Eleição e apuração	28.05.13
Divulgação do resultado preliminar	28.05.13
Recurso	29/05/13
Homologação do resultado	03.06.13

## **3 DO PROCESSO ELEITORAL**

3.1 Para efeito regulador do processo eleitoral, os câmpus (Assis Chateaubriand, Campo Largo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Londrina, Paranaguá, Telêmaco Borba, Curitiba, Irati, Jacarezinho, Palmas, Paranaíba e Umuarama) serão considerados unidades para inscrição e votação de docentes, técnico-administrativos e discentes.

3.2 No processo eleitoral, a reitoria será considerada uma unidade para efeitos de inscrição e votação apenas de servidores técnico-administrativos lotados na mesma

e no EAD, o que não altera a composição da categoria prevista no Estatuto, mantendo a paridade das representações.

3.2.1 Os docentes com lotação temporária na reitoria votarão em urna instalada na mesma

3.2.2 Os Docentes lotados no EAD votarão e concorrerão pelo câmpus Curitiba.

3.3 A escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes do IFPR dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFPR, bem como os estudantes matriculados nos cursos presenciais e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, regulares.

3.4 O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os câmpus e reitoria, para escolha dos representantes das três categorias e será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais dos Câmpus, também denominadas locais.

3.5 A Comissão Eleitoral Central organizará também o pleito na reitoria.

## **4 DOS CANDIDATOS**

4.1 São elegíveis os candidatos docentes, técnico-administrativos e discentes que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1 servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

4.1.2 servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

4.1.3 discentes matriculados em curso presencial e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, regular do IFPR, com idade mínima de 16 anos, conforme o regulamento do processo eleitoral.

4.2 Não poderá se inscrever como representante de docente e técnico-administrativo, o servidor que esteja nas seguintes condições:

4.2.1 em licença sem vencimento;

4.2.2 à disposição de outros órgãos;

4.2.3 cedido/requisitado de outra instituição;

4.2.4 membro da mesa receptora;

4.2.5 membro da Comissão Eleitoral;



- 4.2.6 membro de outros conselhos;
- 4.2.7 em capacitação, com concessão de afastamento total e;
- 4.2.8 servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar – PAD.
- 4.3 Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro o discente:
  - 4.3.1 membro da Comissão Eleitoral.
  - 4.3.2 membro de outros Conselhos

## **5 DA INSCRIÇÃO**

- 5.1 A inscrição do candidato deverá ser realizada por categoria, para um único Conselho, em requerimento próprio impresso em duas vias (anexos I, II e III), do dia 08 de maio de 2013 até as 19 horas do dia 15 de maio de 2013.
- 5.2 O requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue à comissão local, juntamente com a cópia de documento oficial com foto e comprovação do vínculo à categoria, mediante:
  - 5.2.1 relatório de dados funcionais, obtido no SIAPENET, no caso de servidor;
  - 5.2.2 declaração de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria Acadêmica dos Câmpus no caso de discente.
- 5.3 Um dos membros da comissão local deverá rubricar, fazer constar data e hora da inscrição e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.
- 5.4 A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br) sendo recebidos os recursos em até 24 horas após a publicação, conforme item 14 deste Edital.
- 5.5 A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos, no endereço eletrônico [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br).
- 5.6 Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.
- 5.7 O horário das inscrições será definido pela comissão local, obedecendo às especificidades de cada unidade, contemplando os turnos de atividades e o constante no item 5.1.

## **6 DOS ELEITORES**

- 6.1 Estará apto a votar no representante de sua respectiva categoria:
  - 6.1.1 servidor docente do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;



6.1.2 servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

6.1.3 discente matriculado em curso presencial regular e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná do IFPR.

6.2 Não estará apto a votar:

6.2.1 servidor em licença sem vencimento;

6.2.2 professor temporário ou substituto;

6.2.3 servidor e estudante fora da sua unidade de votação (voto em trânsito);

6.2.4 servidor cedido de outra instituição.

6.3 Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos distintos na categoria de técnico-administrativo e docentes, em até 02 (dois) pertencentes a categoria discente presencial e 01 (um) para a categoria de discente EAD, para a composição de cada Conselho, independentemente da unidade.

6.4 A unidade de votação, citada no item 6.2.3, será definida da seguinte forma:

6.4.1 para servidor, a unidade de lotação;

6.4.2 para discente, o câmpus ou polo onde está matriculado.

6.4.3 ao docente em exercício na reitoria aplica-se o disposto no item 6.4.1.

6.5 Caberá à comissão local providenciar as listas de eleitores das categorias dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

6.6 Caso o nome do votante não esteja incluído na relação de eleitores, o mesmo deverá procurar a comissão local que tomará as providências necessárias.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

7.1 O período de divulgação da candidatura será de 20 a 27 de maio de 2013.

7.2 É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela comissão local.

7.3 É proibida a interrupção das atividades para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura.

7.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento similar.

7.5 Não serão permitidas propagandas que:

7.5.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.5.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);



7.5.3 utilizem recursos públicos do IFPR (materiais e financeiros), sob pena de incorrer na cassação da candidatura;

7.5.4 O uso do e-mail institucional estará condicionado às normas elaboradas pelo Comitê Gestor de Segurança de Informação (CGSI).

7.6 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFPR, decorrente de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela comissão local ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

7.7 Serão passíveis da sanção de advertência escrita as infrações aos itens 7.3, 7.4, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.4 e 7.6.

## **8 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

8.1 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, em cor ou escritos com cores diferentes para cada categoria de eleitor.

8.2 A cédula constará no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas de dois membros da mesa.

8.2.1 Os nomes dos candidatos estarão impressos de acordo com sua inscrição, ou seja, em qual Conselho esteja pleiteando uma vaga.

8.3 As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

## **9 DA MESA RECEPTORA**

9.1 Serão constituídas mesas receptoras na reitoria e em cada câmpus do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso.

9.2 O material necessário para a mesa receptora de votos constará de:

9.2.1 03 (três) urnas vazias;

9.2.2 03 (três) cabines de votação;

9.2.3 cédulas oficiais, identificadas por segmento;

9.2.3.1 O número de cédulas a ser distribuído para cada unidade de votação corresponderá ao número total de eleitores, constante na lista de votação, acrescidos de 10% a fim de fazer frente às necessidades previstas no item 10.5.3.1;

9.2.4 regulamento e edital de convocação e normas;

9.2.5 relação oficial dos candidatos e fiscais inscritos.

9.3 A mesa receptora será composta por servidores, sendo um presidente, um mesário, um secretário e seus respectivos suplentes.

9.3.1 A comissão local sorteará os mesários, entre os que se inscreverem no período de 08 de maio até as 17h do dia 15 de maio de 2013, mediante o preenchimento e a entrega do formulário de inscrição em duas vias (anexo IV).

9.3.2 Não poderão se inscrever como membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

9.3.3 Não havendo interessados, a comissão local convocará servidores para compor a mesa.

9.4 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

9.5 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

9.6 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da comissão local, de fiscais credenciados e do votante, durante seu período de votação.

## **10 DA VOTAÇÃO**

10.1 O horário da votação será das 9h às 20h ininterruptamente conforme as especificidades de cada Câmpus.

10.2 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por categoria.

10.3 O eleitor deverá votar na respectiva unidade, sendo vedado o voto em trânsito.

10.3.1 O eleitor discente EAD, votará por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, seu login e senha serão o acesso a cédula de votação.

10.3.2 A contagem dos votos dos discentes EAD, dar-se-á por intermédio do Sistema utilizado pelo EAD, sendo que ao final do período de votação, fará a totalização e enviará o resultado para a Comissão Central.





10.3.2.1 O código fonte ficará disponibilizado em arquivo eletrônico anexado ao processo da consulta.

10.4 No início da votação as urnas serão lacradas pelo membro da comissão local à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal ou, na falta desse, de um eleitor que esteja no local.

10.5 Durante a votação, cabe ao eleitor:

10.5.1 por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional (crachá);

10.5.1.1 A não apresentação de documento na forma supramencionada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.5.2 assinar a lista de eleitor apto a votar;

10.5.3 receber do presidente da mesa receptora a cédula rubricada, a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;

10.5.3.1 Se o eleitor verificar que a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, poderá solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes.

10.5.4 assinalar o quadrado correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência, na cédula de votação;

10.5.5 depositar a cédula na urna de votação correspondente a sua categoria.

10.6 Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com necessidades específicas têm o benefício da prioridade para o exercício do direito de voto.

10.6.1 O eleitor com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

10.6.1.1 Uma das pessoas lê em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas na cédula;

10.6.1.2 O eleitor manifesta o seu voto de forma oral;

10.6.1.3 A outra pessoa preenche as opções de candidatos na cédula conforme o ítem 6.3.

10.7 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes às 20 horas.



10.8 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

10.8.1 lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais presentes;

10.8.2 anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;

10.8.3 assinar a ata (anexo V) redigida pelo secretário que registrará as ocorrências durante o pleito;

10.8.4 recolher todo o material utilizado e encaminhar ao presidente da comissão local.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A inscrição de fiscais será realizada em formulário próprio em duas vias, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo VI), no período de 08 de maio até as 17h do dia 15 de maio de 2013.

11.2 Cada candidato poderá inscrever somente um fiscal por unidade de votação, desde que atenda aos requisitos do item 6.1.

11.2.1 Só será permitida a permanência simultânea de no máximo 03 (três) fiscais no recinto das mesas receptora e apuradora;

11.2.1.1 Caso haja mais de 03 (três) fiscais, será obedecida a ordem de chegada como critério para a permanência no local.

11.2.2 Cabe aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

11.3 Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais.

11.4 Caberá ao fiscal:

11.4.1 apresentar-se ao presidente da mesa quando de sua chegada à unidade de votação, para credenciamento;

11.4.2 fiscalizar a atuação dos mesários, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor.

11.5 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

## **12 DA APURAÇÃO**



12.1 A apuração será realizada pelos membros da comissão local, no dia 28 de maio de 2013, imediatamente após o término do período da votação.

12.2 A apuração será efetuada na unidade de votação, sendo permitido acesso da comunidade interna, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

12.2.1 A mesa apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença simultânea de no máximo 03 (três) fiscais, cabendo aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

12.3 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

12.4 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

12.5 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

12.5.1 não corresponderem às oficiais;

12.5.2 não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da mesa;

12.5.3 contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação.;

12.5.4 houver a marcação de mais candidatos conforme o item 6.3;

12.5.5 contiverem rasuras de qualquer ordem;

12.5.6 não estiverem nas urnas correspondentes a categoria.

12.6 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem nenhuma marcação na cédula.

12.7 As cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e em seguida destruídas.

12.8 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade da comissão central.

## **13 DOS RESULTADOS**

13.1 Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a comissão local fará a lista classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.



13.2 A comissão local lavrará a ata (anexo VII), proclamará o quantitativo de votos por candidato e encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central.

13.3 A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos válidos obtidos, em todas as unidades do IFPR, em ordem decrescente.

13.4 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

13.4.1 para os servidores (docentes e técnico-administrativos), maior tempo de serviço na Instituição a partir da data da entrada em exercício;

13.4.2 persistindo o empate, o candidato com maior idade;

13.4.3 para os estudantes, o candidato de maior idade.

13.5 Serão considerados eleitos os candidatos de que tratam os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 que obtiverem maior número de votos, obedecidas às disposições estabelecidas no item 1.2.5 deste.

13.6 A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado preliminar das eleições e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

13.7 Apreciados os recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará o resultado final da eleição e encaminhará à Reitoria para as providências necessárias.

## **14 DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos durante o processo eleitoral deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

14.1.1 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

14.2 Caberá, também, recurso à comissão nos seguintes casos, a partir da publicação:

14.2.1 dos candidatos inscritos;

14.2.2 do resultado preliminar do processo eleitoral.

14.3 O recurso será interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral Central, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito do pedido.



14.4 Todo recurso deverá ser protocolado na comissão eleitoral da respectiva unidade do recorrente, que imediatamente encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, ouvida a Procuradoria Jurídica do IFPR.

Curitiba, 07 de maio de 2013.  
Comissão Eleitoral Central